DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 122/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2267/2015
PROTOCOLO	: 1574103
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
SUCEDIDA	: MARIÂNGELA YULE DE QUEIROZ
SUCESSOR	JOÃO BOSCO DE CASTRO MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO. REMESSA TEMPESTIVA. APENSAMENTO. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Termo de transferência de cargo realizado regularmente em decorrência da posse de novo Diretor-Presidente, devendo os autos ser apensado a Prestação de Contas de Gestão do respectivo exercício.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico que julgou o Termo de Transferência de Cargo da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul, compreendendo o período de gestão da Sra. Mariângela Yule de Queiroz (Sucedida) para João Bosco de Castro Martins (Sucessor).

Através do ofício nº 0022/2015, postado e recebido no setor de protocolo deste Tribunal de Contas na data de 16/01/2015, fora encaminhada, tempestivamente, a documentação que instrui o presente feito, conforme o item 3, alínea "a", Seção I, do Capitulo IV, da Instrução Normativa nº 035/2011.

Em análise à prestação de contas em referência – ANC-5ICE-13415/2015 -, elaborada com os demonstrativos exigidos na Instrução Normativa TC/MS nº 19416/2014, a equipe especializada da 5ª Inspetoria de Controle Externo verificou a conformidade das execuções orçamentária, financeira e patrimonial com as disposições da legislação vigente, não detectando quaisquer

diferenças entre receitas e despesas; entradas e saídas; bem como passivos e ativos; respectivamente.

Remetidos os autos à manifestação do Ministério Público de Contas, o douto Procurador de Contas, Dr. *João Antônio de Oliveira Martins Júnior,* exarou parecer opinando pela legalidade do Termo de Transferências em apreço – PAR-MPC-GAB.5DR.JAC/SUBSTITUTO-13189/2015.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Consoante às novas disposições regimentais, especialmente aquela prescrita no art. 16, inc. II, alínea g, da Resolução Normativa nº 076/2013, que atribui competência residual ao Órgão Colegiado Máximo dessa Corte; e considerando que os processos que tratam de descumprimento de decisão não estão compreendidos dentro das competências privativas do Presidente, das Câmaras ou do Juízo Singular, o julgamento deste feito caberá aos Conselheiros reunidos em Tribunal Pleno.

Através da análise acurada dos documentos trazidos aos autos, e com o respaldo das informações extraídas da análise da equipe da 5ª Inspetoria de Controle Externo, as quais dispensam maiores considerações acerca da matéria em questão, observo que os atos e fatos relativos ao Termo de Transferência do Cargo de Diretor-Presidente da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul encontram-se devidamente fundamentados na legislação aplicável à espécie, sobretudo em razão da inexistência de diferenças nas Execuções Orçamentária, Financeira e Patrimonial. Os demonstrativos a seguir ilustram a situação:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS			
	Anterior	**No Período**	**Acumulada**
Estimada	522.600,00	-	522.600,00
Arrecadada	284.022,51	-	284.022,51
Diferença	**238.577,49**	**-**	**238.577,49**

DESPESAS			
	Anterior	**No Período**	**Acumulada**
Estimada	7.668.200,00	-	7.668.200,00
Realizada	7.010.668,52	-	7.010.688,52

Diferença	**657.511,48**	-	**657.511,48**

EXECUÇÃO FINANCEIRA

ENTRADAS			
	Anterior	**No Período**	**Acumulada**
Receita Orçamentária	284.022,51	-	284.022,51
Receita Extraorçamentária	42.072,87	-	42.072,87
Saldo Exercício Anterior	2.116.541,84	-	2.116.541,84
Transferência Recebida	4.900.989,21	-	4.900.989,99
TOTAL	**7.343.627,21**	**-**	**7.343.627,21**

SAÍDAS			
	Anterior	**No Período**	**Acumulada**
Despesa Orçamentária	7.010.688,52	-	7.010.688,52
Despesa Extraorçamentária	161.381,79	-	161.381,79
Saldo da Transferência	26.100,00	-	26.100,00
Transferência Concedida	145.456,90	-	145.456,90
TOTAL	**7.343.627,21**	**-**	**7.343.627,21**

EXECUÇÃO PATRIMONIAL

ATIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Entrada no Período**	**Saída no Período**	**Saldo data Transferência**
Bens Móveis	2.079.458,64	-	-	2.079.458,64
Bens Imóveis	0,00	-	-	0,00
Bancos	0,00	-	-	0,00
Almoxarifado	10.474,20	-	-	10.474,20
TOTAL	**2.089.932,84**	**-**	**-**	**2.089.932,84**

PASSIVO				
	Saldo Balanço Anterior	**Inscrição**	**Baixas**	**Saldo data Transferência.**
Dívida Flutuante	30.109,78	-	-	30.109,78
Dívida Fundada	0,00	-	-	0,00
TOTAL	**30.109,78**	**-**	**-**	**30.109,78**

Demonstração Analítica dos Saldos Disponíveis	
Banco c/ movimento	0,00

TOTAL	**0,00**

Desse modo, de acordo com as razões expedidas pela 5ª ICE, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no art. 77, inciso II, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul; c/c art. 35, inciso II e art. 59, I, ambos da lei Complementar 160/2012, profiro VOTO pela REGULARIDADE do Termo de Transferência do Cargo de Diretor-Presidente da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul, passado de Mariângela Yule de Queiroz (Sucedida) para João Bosco de Castro Martins (Sucessor), nos termos do anexo I, capitulo V, item III, b, I da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e pelo apensamento ao balanço geral do respectivo exercício.

São às razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com relator.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:

Com relator.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Ordinária de nº 29, de 9 de dezembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do termo de transferência do cargo de Diretor-Presidente da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul, passado de Mariângela Yule de Queiroz, (Sucedida), para João Bosco de Castro Martins, (Sucessor), nos termos do anexo I, capítulo V, item “III”, alínea “b”, inciso I da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e pelo apensamento ao balanço geral do respectivo

exercício; II) pela comunicação do resultado nos termos regimentais. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Exmo. Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa; Exmo. Conselheiro Ronaldo Chadid; Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves; Exma. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Exmo. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; Exmo. Conselheiro Jerson Domingos; Exmo. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 9 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator